

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

PUBLICADO NO SITE

Processo: 246/18 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1200/19 – HUGOL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº. 08.257.493/0001-51, estabelecida na rua Mossoró, S/N, Quadra 48, Lote 12, Jardim Luz, CEP: 74.915-170, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis e Suplementos, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, de que trata a cláusula anterior, deverão ser entregues no almoxarifado do HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira, sito à Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**. (Frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos será realizada em até **02 (dois) dias úteis** após emissão do pedido formalizado via e-mail pela Unidade Hospitalar.

wor

Parágrafo Segundo – Os produtos serão entregues diariamente de segunda a sexta – feira, no período das 14 h às 17 h, podendo sofrer alterações mediante aviso prévio;

Parágrafo Terceiro – O transporte dos materiais deverá ser seguro, em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, respeitadas todas as normas e Portarias vigentes ou que venham a vigor;

Parágrafo Quarto – A cada entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos itens entregues, faturada de acordo com o CNPJ da Unidade Hospitalar solicitante;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, todos os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas na Carta Cotação e seu Anexo, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

Parágrafo Sexto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Sétimo – A **TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 246/2018 e seus eventuais anexos.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Entregar produtos com o prazo de validade superior a 06 (seis) meses;

- c) Proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Os entregadores deverão comparecer a Instituição devidamente uniformizados, devendo atender as exigências da NR – 32;
- f) Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos contratados poderão sofrer acréscimos de 25% (trinta por cento) sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** deverá efetuar fatura mínima no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês seguinte à entrega dos produtos**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio ou data, desde que expressamente informado.

wor

Banco do Brasil	Agência	Conta-Corrente	CNPJ
001	4148-3	35344-2	08.257.493/0001-51

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: **Processo de Compras nº 246/18 e Contrato de Gestão nº 003/2014 SES/GO – HUGOL 5º Termo Aditivo.**

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes através de aditivo, vedada sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 14 de junho de 2019.

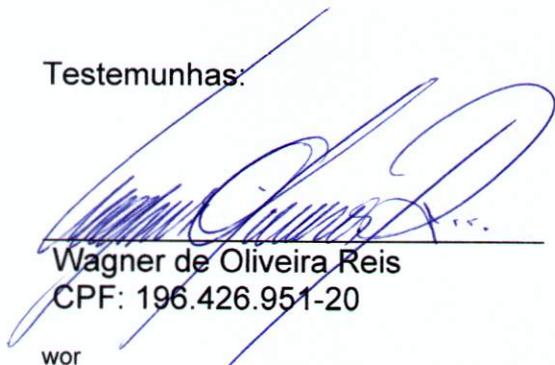


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Ricardo Guio
Sócio-administrador / TOPMED
837.207.748-72

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

wor



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

TOPMED

Dietas Enterais

HUGOL

Nº	DESCRIÇÃO	CÓD. MV	QTD. ESTIM. ANUAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	MARCA MODELO	APRESENTAÇÃO
2	DIETA ENTERAL POLIM. HIPERC/HIPERP. S/ FIBRAS, 1,5 KCAL/ML	22832	6.480	Bolsa 500ML	R\$ 23,10	R\$ 149.688,00	FRESÊNIOUS – FRESÊNIOUS HP ENERGY	BOLSA 500 ML
6	DIETA ENTERAL OLIGOM. NORMOC/NORMOP /NORMOL. 1KCAL/ML-500 ML	21587	1.460	Bolsa 500ML	R\$ 37,40	R\$ 54.604,00	FRESÊNIOUS – SURVIMED	BOLSA 500 ML
9	DIETA ENTERAL POLIM. HIPERC/HIPERP C/ FIBRAS, 1,5KCAL/ML-DM	21588	7.300	Bolsa 1000ML	R\$ 45,48	R\$ 332.004,00	FRESÊNIOUS – DIBEN 1.5 KCAL HP	BOLSA 1000 ML
10	DIETA ENTERAL POLIM. HIPERC/HIPERP/HI PERL. 1,5 KCAL/ML	30488	4.000	Bolsa 500ML	R\$ 40,10	R\$ 160.400,00	FRESÊNIOUS – FRESUBIN LIPID	BOLSA 500 ML
11	DIETA ENTERAL POLIM. HIPERC/HIPERP. S/ FIBRAS, 1,5KCAL/ML	18692	14.600	Bolsa 1000ML	R\$ 32,20	R\$ 470.120,00	FRESÊNIOUS – FRESUBIN HP ENERGY	BOLSA 1000 ML
12	DIETA ENTERAL INFANTIL POLIM. HIPERC/NORMOP. S/ FIBRAS 1,5KCAL/ML	23183	5.110	Bolsa 500ML	R\$ 37,80	R\$ 193.158,00	FRESÊNIOUS – FRESUBIN ENERGY	BOLSA 500 ML
15	DIETA ENTERAL POLIMÉRICA HIPERC/NORMOP C/ FIBRAS 1.5 KCAL/ML	18691	900	Bolsa 1000ML	R\$ 28,56	R\$ 25.704,00	FRESÊNIOUS – FRESUBIN ENERGY FIBRE	BOLSA 1000 ML
18	DIETA ENTERAL POLIM NORMOC/NORMOP S/ FIBRAS 1KCAL/ML	18690	1.800	Bolsa 1000ML	R\$ 24,60	R\$ 44.280,00	FRESÊNIOUS – FRESUBIN ORIGINAL	BOLSA 1000 ML
19	DIETA ENTERAL INFANTIL POLIM. NORMOC/NORMOP . C/ FIBRAS, 1KCAL/ML	23181	1.000	Bolsa 500ML	R\$ 30,51	R\$ 30.510,00	FRESÊNIOUS – FRESUBIN ORIGINAL	BOLSA 500 ML
20	DIETA ENTERAL INFANTIL POLIM. NORMOC/NORMOP . S/ FIBRAS,	23182	4.400	Bolsa 500ML	R\$ 32,13	R\$ 141.372,00	FRESÊNIOUS – FRESUBIN ORIGINAL	BOLSA 500 ML

wor

6/7

	1KCAL/ML							
22	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS	17850	24.900	GRAMA	R\$ 0,1238	R\$ 3.082,62	DYNAMIC LAB - CONDENSE	LATA 300 G
31	MODULO EM PO DE CARBOIDRATO 100% MALTODEXTRINA	18704	1.095.000	GRAMA	R\$ 0,0185	R\$ 20.257,50	DYNAMIC LAB - MALTODUN	LATA 1.000 ML
32	MODULO DE FIBRAS SOLÚVEIS	18705	145.999	GRAMA	R\$ 0,3158	R\$ 46.106,4842	VITAFOR - FOSVITA	SACHÊ 7 G
34	MODULO DE PROBIÓTICO	22837	10.800	UNID.	R\$ 2,23	R\$ 24.084,00	VITAFOR - SIMFOR	VITAFOR - SINFOR SACHÊ 2 G
35	MODULO EM PO DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE	30575	1.599.900	GRAMA	R\$ 0,23	R\$ 367.977,00	FRESENIUS - FRESUBIN PROTEIN POWDER	LATA 300 G
38	MODULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MEDIA + AGE	18707	400	Frasco 250ML	R\$ 33,60	R\$ 13.440,00	NUTRICIUM - BEMVITAL TCM AGE	FRASCO 250 ML
39	MODULO EM PO DE GLUTAMINA	18688	180.000	GRAMA	R\$ 0,2440	R\$ 43.920,00	DYNAMIC LAB - GLUTADUN SCH	SACHÊ 10 G
43	SUPLEMENTO ORAL HIPERC/HIPERP. S/ FIBRAS, ≥ 2KCAL/ML	26003	9.100	Frasco 200ML	R\$ 10,03	R\$ 91.273,00	FRESÊNUS - FRESUBIN 2 KCAL DRINK	FRASCO 200 ML
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL HUGOL							R\$ 2.211.980,6042	

Fonte: fls. 415/427, VL. II, 726/729 e fls 803/804 do processo administrativo do processo administrativo AGIR nº 246/18.